



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Quarta-feira, 21 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1317

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Coroados, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Coroados poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.coroados.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Coroados

CNPJ 46.156.477/0001-61

Rua Prudente de Moraes, 64

Telefone: (18) 3645-9124

Site: www.coroados.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Câmara Municipal de Coroados

CNPJ 51.102.317/0001-70

Avenida Rui Barbosa, 82

Telefone: (18) 3645-1270

Site: www.camaracoroados.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Coroados garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.coroados.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 21 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1317

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 2.069 de 21 de maio de 2025.

“PROIBE A NOMEAÇÃO E A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS CONDENADAS POR CRIMES SEXUAIS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE COROADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Roberto Carrilho Alves, Prefeito do Município de Coroados, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona e promulga a presente Lei:

AUTORIA VEREADORES: GRASIELA FAVONI TRINDADE, JOSÉ RICARDO SALGADO DA SILVA, TÂNIA CRISTINA SABION MIRANDA E AUGUSTO PALMIRO PUGINA

Art. 1.º Art. 1.º Ficam o Poder Legislativo, o Poder Executivo, as Autarquias e Fundações Públicas do Município de Coroados-SP, proibidos de nomear ou contratar, por qualquer modalidade, de forma efetiva ou temporária, para provimento de cargo efetivo ou em comissão, ou ainda para a prestação de serviços direta, pessoas condenadas criminalmente de forma definitiva, desde a expedição da certidão de trânsito até a certificação do cumprimento integral ou extinção da pena, pelos seguintes crimes: (Texto substituído pela Comissão de Justiça e Redação).

I – Estupro de vulnerável (art. 217-A, CP);

II – Corrupção de menores (art. 218, CP);

III – Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente (art. 218-A, CP);

IV – Favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança, de adolescente ou de vulnerável (art. 218-B, CP);

V – Divulgação de cena estupro de vulnerável ou de pornografia infantil (art. 218-C, CP);

VI – Mediação para menor servir a lascívia de outrem (art. 227, §1º, primeira parte, CP);

VII – Rufianismo com vítima menor (art. 230, § 1º, primeira parte, CP);

VIII – Produção, reprodução, direção, fotografia, filmagem ou registro de pornografia infantil (art. 240, ECA);

IX – Venda de pornografia infantil (art. 241, ECA);

X – Oferecimento, troca, disponibilização, transmissão, distribuição, publicação ou divulgação de pornografia infantil (art. 241-A, ECA);

XI – Aquisição, posse ou armazenamento de pornografia infantil (art. 241-B, ECA);

XII – Simulação da participação de criança ou

adolescente em cena pornográfica (art. 241-C, ECA);

XIII – Aliciamento, assédio, instigação ou constrangimento de criança para a prática de ato libidinoso (art. 241-D, ECA);

XIV – Submissão de criança ou adolescente à prostituição ou à exploração sexual (art. 244-A, ECA);

Parágrafo Único. A vedação do *caput* se estende a todos os crimes de natureza sexual contra crianças e adolescentes existentes, ainda que criados posteriormente à presente lei.

Art. 2.º A vedação prevista no art. 1º se estende a todos os cargos e empregos em instituições privadas que prestem serviços públicos e que recebam recursos do município para a execução de suas atividades.

Art. 3.º Aplica-se o disposto nesta Lei aos concursos e processos seletivos em andamento.

Art. 4.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COROADOS/SP, 21 de maio de 2025.

ROBERTO CARRILHO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL